



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1415/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 820, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.006359/2025-15

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2181639) que encaminha o requerimento de Informação nº 820 (2181562), de 2025, que “*Requer informações ao Ministério da Cultura sobre a participação da ministra Margareth Menezes como artista no Carnaval 2025.*”, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar e encaminhando-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Nota Informativa nº 08/2025 (SEI nº 2227619);
- II - NOTA n. 00150/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228723); e
- III - DESPACHO n. 00640/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228725).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228595** e o código CRC **2F2AB984**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.006359/2025-15

SEI nº 2228595



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00150/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006359/2025-15

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em resposta ao Ofício nº 1410/2025/GM/MinC, oriundo do Gabinete da Ministra (SEI 2228496), informamos que o Requerimento de Informação nº 820 (SEI 2181562), de 2025, que “*Requer informações ao Ministério da Cultura sobre a participação da ministra Margareth Menezes como artista no Carnaval 2025.*”, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, **não carece de considerações, regra geral, de ordem jurídica, relacionando-se a informações técnicas e/ou de mérito.**

2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Inicialmente, pontuo que, conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), o requerimento de informação constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

4. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

5. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou

o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

6. Portanto, destaco que aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

7. **De toda forma, é recomendável o envio das respostas por parte deste Ministério, desde que os questionamentos não extrapolem o disposto na legislação acerca do cabimento dos Requerimentos de Informação.**

8. Conforme se verifica dos autos, a Nota Informativa nº 8/2025 (SEI 2227619), exarado pelo Gabinete da Ministra, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende à solicitação parlamentar.**

9. A nota informativa supramencionada (1) informa que não há qualquer registro de que a Ministra de Estado da Cultura tenha tido influência sobre a sua contratação enquanto artista e dá outros detalhes pertinentes ao atendimento da questão levantada; (2) informa que a Ministra de Estado da Cultura sempre buscou em suas atividades privadas atuar com zelo e cuidado ético e que estas atividades são realizadas com estrutura e equipe própria. Ademais, reitera que a competência para realizar auditoria interna no Ministério da Cultura é da Controladoria-Geral da União (CGU), através da Secretaria Federal de Controle Interno; e (3) informa que foram formuladas consultas à Comissão de Ética Pública para análise de eventuais conflitos de interesse no exercício da atividade privada como artista e para obter autorização para continuar a referida atividade.

10. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ªSec-RI-E-nº 77 (SEI 2181562), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria dos Comitês de Cultura e na presente manifestação.

11. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 14 de maio de 2025.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO

Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006359202515 e da chave de acesso e4024132



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281095062 e chave de acesso e4024132 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 19:17. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2025/

PROCESSO Nº 01400.006359/2025-15

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Requerimento de Informação nº 820, de 2025.

2. INFORMAÇÕES

2.1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 820, de 2025 (2181562) apresentado pelo Deputado Federal Alfredo Gaspar encaminhado a este Ministério da Cultura por meio do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 77 (2181639) que "Requer informações ao Ministério da Cultura sobre a participação da ministra Margareth Menezes como artista no Carnaval 2025", cujas questões estão relacionadas abaixo:

1. O Ministério da Cultura avaliou se a ministra Margareth Menezes, de forma direta ou indireta, exerceu influência sobre sua contratação por entes públicos estaduais e municipais? Há registro de tratativas entre o Ministério e os governos que a contrataram para o Carnaval de 2025? O Ministério possui normas ou mecanismos de controle para evitar favorecimento ou conflito de interesses em casos semelhantes?

2. Considerando o Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), que veda o uso da estrutura pública para obtenção de benefícios privados, o Ministério da Cultura pode garantir que, em nenhuma das apresentações realizadas por Margareth Menezes enquanto ministra, foram empregados recursos diretos ou indiretos do governo federal, incluindo assessores, equipe de comunicação ou estrutura de apoio do ministério? O Ministério realizou algum tipo de auditoria interna ou verificou se houve uso indevido de recursos administrativos, influência institucional ou visibilidade do cargo na negociação de contratos artísticos?

3. Antes da deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP), o Ministério da Cultura adotou internamente alguma análise técnica ou jurídica sobre a compatibilidade da atividade artística da ministra com sua função pública? O Ministério elaborou ou enviou algum documento oficial à CEP defendendo ou justificando a permissão para que Margareth Menezes continuasse atuando artisticamente? Houve alguma recomendação interna para que ela evitasse tais contratações, mesmo sem repasse federal, por uma questão de ética e de moralidade administrativa?

2.2. Tendo em vista o conteúdo das questões, passo a responder os questionamentos apresentados:

1. O Ministério da Cultura avaliou se a ministra Margareth Menezes, de forma direta ou indireta, exerceu influência sobre sua contratação por entes públicos estaduais e municipais? Há registro de tratativas entre o Ministério e os governos que a contrataram para o Carnaval de 2025? O Ministério possui normas ou mecanismos de controle para evitar favorecimento ou conflito de interesses em casos semelhantes?

Não há qualquer registro de que a Ministra de Estado da Cultura tenha tido influência sobre a sua contratação enquanto artista.

A Ministra de Estado da Cultura sempre buscou nas suas atividades privadas atuar com zelo e cuidado ético nas suas atividades privadas, motivo pelo qual buscou dirimir dúvidas junto à Comissão de Ética Pública com o objetivo de seguir as recomendações contidas no parecer.

O Ministério da Cultura é responsável por promover o fomento e o incentivo à cultura no Brasil. Desempenha papel de assegurar que as políticas públicas de fomento à cultura sejam destinadas a todos os entes federativos, com respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil (art. 1º da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022).

Por fim, cabe destacar que o Ministério da Cultura dispõe de mecanismos de controle exercido pela Comissão de Ética, pela Assessoria Especial de Controle Interno e pela Controladoria-Geral da União.

2. Considerando o Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), que veda o uso da estrutura pública para obtenção de benefícios privados, o Ministério da Cultura pode garantir que, em nenhuma das apresentações realizadas por Margareth Menezes enquanto ministra, foram empregados recursos diretos ou indiretos do governo federal, incluindo assessores, equipe de comunicação ou estrutura de apoio do ministério? O Ministério realizou algum tipo de auditoria interna ou verificou se houve uso indevido de recursos administrativos, influência institucional ou visibilidade do cargo na negociação de contratos artísticos?

O Ministério da Cultura, através dos seus órgãos de estrutura interna de controle, com base nos instrumentos legais e Pareceres da Comissão de Ética Pública, orienta para o correto direcionamento nas condutas a serem adotadas.

A Ministra de Estado da Cultura sempre buscou em suas atividades privadas atuar com zelo e cuidado ético. Estas atividades são realizadas com estrutura e equipe própria.

Cabe informar que a competência para realizar auditoria interna neste Ministério é da Controladoria-Geral da União (CGU), através da Secretaria Federal de Controle Interno.

3. Antes da deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP), o Ministério da Cultura adotou internamente alguma análise técnica ou jurídica sobre a compatibilidade da atividade artística da ministra com sua função pública? O Ministério elaborou ou enviou algum documento oficial à CEP defendendo ou justificando a permissão para que Margareth Menezes continuasse atuando artisticamente? Houve alguma recomendação interna para que ela evitasse tais contratações, mesmo sem repasse federal, por uma questão de ética e de moralidade administrativa?

A orientação da equipe técnica e jurídica foi de submeter a apreciação da Comissão de Ética Pública, que tem competência por analisar situações que possam suscitar conflitos de interesses (Lei nº12.813/2013).

Nesse sentido, foram formuladas consultas à Comissão de Ética Pública para análise de eventuais conflitos de interesse no exercício da atividade privada como artista e para obter autorização para continuar a referida atividade.

2.3. Diante do exposto, considerando que as informações foram prestadas, sugere-se o envio para a Consultoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

(assinado eletronicamente)

ELTON MEDEIROS

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Coordenador (a) Geral**, em 14/05/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2227619** e o código CRC **88F54F21**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00640/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006359/2025-15

INTERESSADOS: MINISTERIO DA CULTURA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

De acordo com a **NOTA n. 00150/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

Encaminhem-se ao Órgão Consulente.

Brasília, 14 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006359202515 e da chave de acesso e4024132



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2281267759 e chave de acesso e4024132 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 20:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.